



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**

PROCESSO N.º:	116190/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
Ordenador de Despesas:	SOLANGE SOUSA KREIDLORO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	11912/2017
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMISSIBILIDADE.....	2
3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS.....	2
4. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	5
APÊNDICE - A - Tabela de pagamentos.....	7



## 1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 224, parágrafo único, e 227 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, apresenta-se o relatório referente a análise e apuração preliminar da presente Representação de Natureza Externa-RNE, protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 116190/2017.

Trata-se de Representação de Natureza Externa formulada pela Casa de Amparo à Família, Idoso, Criança e Adolescente - CAFICA, neste ato representada pelo seu Tesoureiro Sr. Isac Alves Cristiano, acerca de possível inadimplência atinente ao pagamento dos serviços de atendimento com alimentação, estadia, transporte, e encaminhamento à hospitais, clínicas e farmácias à população do Município de Nova Bandeirantes/MT, desde 2015.

## 2. ADMISSIBILIDADE

O Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, entendeu ser admissível a Representação Externa, com fundamento no artigo 217 da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT. Pois a matéria é de competência deste Tribunal; os relatos estão acompanhados com indícios dos fatos apresentados; as partes são legítimas; e por versar sobre matéria ainda não submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo.

## 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

A análise e apuração dos fatos comunicados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 11912/2017, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O artigo 46 da Lei Orgânica do TCE-MT – Lei nº 269/2007, estabelece os agentes que podem formular representação junto a esta Corte de Contas:

Art. 46 A representação deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas ou ao Conselheiro Relator, conforme o caso:

1. I. pelos responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;
- II. por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
- III. pelas equipes de inspeção ou de auditoria;
- IV. pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal;



Entre aqueles que podem representar não está inserido pessoa física ou jurídica estranhas à atividade de controle ou fiscalização de atos públicos. Neste sentido, a Casa de Amparo à Família, Idoso, Criança e Adolescentes – CAFICA ou seu representante não são partes legítimas para interpor a este instrumento representativo.

No exercício de 2015, foi empenhado à Casa de Amparo à Família, Idoso, Criança e Adolescente - CAFICA, o montante de R\$ 2.100,00; e em 2016 o montante R\$ 31.880,00, conforme demonstramos no anexo I:

Analisando os fatos vê-se que, mediante consulta no Sistema APLIC, exercício de 2015 e 2016, foi constatado a inscrição em Restos a Pagar tipo processado somente do empenho nº 3666/2015 de 01/10/2015, valor R\$ 630,00. Após consulta no Sistema APLIC, ficou constatado que houve inscrição de Restos a Pagar à favor da Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA, apenas o valor de R\$ 630,00, referente ao Empenho nº 3666/2015.

Analisando os documentos apresentados no processo digital nº 144132-2017, constatamos que a Casa de Amparo à Família, Idosos, Crianças e Adolescente – CAFICA, apresentou os seguintes documentos:

- Ata da Assembleia Geral Ordinária da CAFICA, realizada em 27/11/2014, fls. 05 a 06/TCE;
- 4ª Alteração do Estatuto Social da CAFICA, fls. 07 a 11/TCE;
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Relatórios de atendimento dos seguintes meses relacionados no Anexo II

Apresenta algumas Autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Nova Bandeirantes, solicitando atendimento a pacientes, fls. 47 a 52, 56 a 63, 73 a 76, 80 a 81/TCE.

Devemos ressaltar que o denunciante ao apresentar Nota Fiscais e as autorizações de atendimentos, acima relacionados, comprovou a prestação dos serviços reclamados à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

#### 1) Falha no lançamento do sistema APLIC

**Deixar de efetuar os lançamentos dos fatos e atos no sistema orçamentário e financeiro no Sistema APLIC da Prefeitura. CB01 e MB99.**

#### **Dispositivo Normativo:**

Arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976.

1.1) *Deixar de contabilizar despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA no montante R\$ 27.120,00. - CB01*

Autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Nova Bandeirantes.

**Responsável 1: FABIO ROCHA DA SILVA - RESPONSÁVEL CONTABIL**

#### **Conduta do Responsável:**

Deixou de contabilizar (registrar empenho, liquidação e pagamento) das despesas com a CAFICA, contrariando as determinações dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64.



**Nexo de Causalidade do Responsável:**

O não registro das despesas contraria a Lei nº 4.320/64 e fragiliza o sistema de informações orçamentário e financeiro da Prefeitura.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir do contador que registre todas as informações e fatos que impactem o sistema orçamentário e financeiro da Prefeitura, visto que o seu não registro fragiliza a credibilidade de seus demonstrativos contábeis.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**Responsável 2: SOLANGE SOUSA KREIDLORO - PREFEITO**

**Conduta do Responsável:**

Não acompanhou/determinou o registro de informações contábeis.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Fato que prejudica o acompanhamento da execução das despesas e fragiliza o sistema de informações contábeis.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir do gestor que execute o devido acompanhamento e execução das despesas públicas. Garantindo, desta forma, a correta aplicação dos recursos públicos.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

1.2) *Não registrar no Sistema APLIC, as despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA, no montante R\$ 27.120,00. - MB99*

Foi constatado direitos no montante de R\$ 27.120,00, relativos a prestação de serviços executados pela Casa de Amparo à Família, Idoso, Criança e Adolescente – CAFICA (doc. digital nº 144132/2017). No entanto, foi verificado no Sistema APLIC informações relativos ao registro de empenho, liquidação e pagamento e constatou-se que tais procedimentos não enviados para acompanhamento.

**Responsável 1: SOLANGE SOUSA KREIDLORO - PREFEITO**

**Conduta do Responsável:**

Não acompanhou o envio de informações ao Sistema APLIC, o que demonstra desmazelo com as informações enviadas ao sistema.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A ausência de registro dificulta o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do jurisdicionado e da



sua real situação quanto a análise da real situação fiscal do município.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir do gestor que determine/acompanhe o envio de informações ao Sistema APLIC de forma que as informações enviadas sejam fiéis aos fatos contábeis do município.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

#### 4. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Após análise dos documentos encaminhados pela Casa de Amparo à Família, Idosos, Criança e Adolescentes – CAFICA, conclui-se pela procedência dos fatos denunciados.

É a análise.

**SOLANGE SOUSA KREIDLORO** - PREFEITO / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

**1) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não registrar no Sistema APLIC, as despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA, no montante R\$ 27.120,00.* - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

**SOLANGE SOUSA KREIDLORO** - PREFEITO / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

**FABIO ROCHA DA SILVA** - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**2) CB01 CONTABILIDADE\_GRAVE\_01.** Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Deixar de contabilizar despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA no montante R\$ 27.120,00.* - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

Em Cuiabá-MT, 26 de Fevereiro de 2018.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

---

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS  
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Tabela de pagamentos

## **APÊNDICE - A**

### **Tabela de pagamentos**

**ANEXO I****2015**

<b>Nº EMPENHO</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR EMPENHADO</b>	<b>VALOR ESTORNADO</b>	<b>VALOR PAGO</b>
2920/2015	03/08/15	1.470,00	,00	1.470,00
3666/2015	01/10/15	630,00	,00	,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.100,00</b>	<b>,00</b>	<b>1.470,00</b>

**2016**

<b>Nº EMPENHO</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR EMPENHADO</b>	<b>VALOR ESTORNADO</b>	<b>VALOR PAGO</b>
0761/2016	22/02/16	6.000,00	,00	6.000,00
1141/2016	29/03/16	160,00	,00	160,00
1828/2016	19/05/16	4.240,00	,00	4.240,00
2058/2016	01/06/16	4.760,00	,00	4.760,00
3228/2016	30/08/16	4.920,00	,00	4.920,00
3310/2016	02/09/16	3.720,00	,00	3.720,00
3690/2016	05/10/16	3.520,00	,00	3.520,00
4671/2016	23/12/16	4.560,00	,00	4.560,00
<b>TOTAL</b>		<b>31.880,00</b>	<b>,00</b>	<b>31.880,00</b>

**ANEXO II**

<b>NFS-e</b>	<b>DATA</b>	<b>REFERENTE</b>	<b>RELATÓRIOS</b>	<b>FLS. TCE</b>	<b>VALOR</b>
739	29/10/15	Atendimento mês outubro	Outubro/2015	12 e 13	2.250,00
750	11/12/15	Atendimento	Novembro/2015	15 e 16	6.180,00
764	13/01/16	Atendimento	-	18	810,00
842	06/07/16	Atendimento junho	Junho/2016	45 e 46	4.480,00
850	05/08/16	Atendimento	Julho/2016	54 e 55	4.920,00
882	06/10/16	Atendimento	Setembro/2016	71 e 72	3.520,00
888	04/11/16	Atendimento	Outubro/2016	78 e 79	4.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>27.120,00</b>